



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Adm: 2017-2020

**LEI Nº 1013 / 2018.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo a concederem um abono especial de final de ano aos servidores públicos municipais efetivos, estáveis, comissionados, exercentes de função pública, ativos e inativos e aos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo a concederem aos servidores públicos municipais efetivos, estáveis, comissionados e aos exercentes de função pública, em efetivo exercício em dezembro de 2018, nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 468, de 10 de março de 1999, um abono especial de final de ano, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser pago no mês de dezembro de 2018.

**§ 1º** Os servidores e/ou exercentes de função pública terão direito apenas a um abono, mesmo que sejam ocupantes de outro cargo ou exerçam outra função pública, nos termos legais e constitucionais.

**§ 2º** Os servidores e/ou exercentes de função pública, em efetivo exercício em dezembro de 2018, terão direito à percepção do valor integral do abono de que trata esta Lei, se tiverem efetivo exercício durante os 12 (doze) meses do ano de 2018, sendo que o servidor e/ou exercente de função pública que tenha efetivo exercício por período inferior a este, fará jus ao pagamento do abono, proporcionalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês de efetivo exercício, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

**Art. 2º** Fica estendido o abono de que trata esta Lei, aos servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Inativos, pagos pelos cofres públicos municipais e aos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 3º** O abono de que trata esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo para pagamento de gratificação natalina, férias e de quaisquer outras vantagens, não se incorporando aos vencimentos pagos pelos cofres públicos municipais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 29 de outubro de 2018.

  
**Sônia Maria Untaler**  
Prefeita Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi publicada em 30/10/2018 através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente

  
Assinatura